



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº 229/21

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 90ª EM: 02/12/2021

PROCESSO : 22101.002185/2021.24

REQUERENTE : LETICIA COSTA MATOS

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS

RELATOR : RICARDO PETERLINI GONÇALVES

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS – PAGAMENTO DE VALOR MAIOR QUE O DEVIDO - DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE – PEDIDO DEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se o presente do pedido de restituição de ICMS pleiteado por LETÍCIA COSTA MATOS inscrita no CNPJ sob o número 31.269.530/0001-63 e inscrição estadual 24.034861-5.

Alega em síntese que pagou ICMS – DIFAL no valor de R\$879,91 (oitocentos e setenta e nove reais e noventa e um centavos) em 08/03/2021 referente ao tributo cobrado quando da entrada no Estado de Roraima das mercadorias constantes no danfe 000.101.355. Diz que pediu o recálculo do valor, porém pagou o valor constante do Dare pois a mercadoria estava retida.

Na resposta à sua solicitação, a SEFAZ apresentou um valor menor, que monta R\$554,34.

Sendo assim requer a restituição de R\$325,56 (trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos) referente à diferença entre o valor pago e aquele que deveria pagar.

Para consubstanciar o pedido foram anexados os seguintes documentos: requerimento, cópia da CNH da requerente, cópia dos DARES e comprovante de pagamento efetuado.

Recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destina à Procuradoria Fiscal do Estado.

Após análise da solicitação a Procuradoria Fiscal requer diligência à Divisão de Mercadorias em Trânsito para confirmação dos fatos e pagamento alegados pela



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

requerente (fls.12).

No despacho 29/2021 (fls.14) o Agente Fiscal José Carlos Almada diz que, após análise dos documentos, confirma que o valor correto é R\$554,34 conforme alega a requerente, e que diante dessa situação há concordância para restituir o valor de R\$325,56.

O processo foi remetido à Procuradoria que emitiu o Parecer nº. 103/2021 – PGE/GAB/CONJUR/SEFAZ no qual entende pelo deferimento do pedido.

É o relatório.

VÍDEOCONFERÊNCIA
RICARDO PETERLINI GONÇALVES
Conselheiro Relator

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de ICMS - DIFAL recolhido por LETÍCIA COSTA MATOS, empresa individual, conforme fundamentado pela requerente, já qualificada nos autos.

Com relação a restituição o artigo 68 da Lei n.º 072/1994 (CAF) prevê:

Art. 68. O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

I – qualificação do requerente;

(...)

– exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;

III – cópia dos seguintes documentos:

a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;

(...)

Para que se possa deferir a restituição é necessária a certeza do direito de quem requer, bem como que quem pleiteia seja o titular, o que no caso ora analisado foi demonstrado.



**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

Conforme ficou esclarecido em diligência solicitada pela Procuradoria do Estado, a Divisão de Mercadorias em Trânsito – DFMT, em relatório firmado pelo Agente Fiscal José Carlos dos Santos Almada, após a análise dos documentos, concluiu que houve sim o pagamento de ICMS – DIFAL a maior conforme alega a requerente (fls.14).

Assim, a requerente apresentou documentação suficiente, conforme determina os incisos do artigo 68 da Lei 72/94, que comprovam o recolhimento a maior do referido tributo.

Por todo exposto, conheço do pedido para defiri-lo, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado.

É o voto.

VÍDEOCONFERÊNCIA
RICARDO PETERLINI GONÇALVES
Conselheiro Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **LETICIA COSTA MATOS,**

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 08 de dezembro de 2021.

MANOEL CARLOS BARBOSA ALMEIDA
Presidente em Exercício

VÍDEOCONFERÊNCIA
RICARDO PETERLINI GONÇALVES
Conselheiro Relator

VÍDEOCONFERÊNCIA
VILMAR LANA JUNIOR
Conselheiro

ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA
FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA
SUELLEN CAMPOS DE LIMA
Conselheira

VÍDEOCONFERÊNCIA
SILVIA SILVESTRE DOS SANTOS
Conselheira

VÍDEOCONFERÊNCIA
SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

**TERMO DECLARATÓRIO
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA**

Aos 08 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às 10h16, foi realizada a 94ª Sessão, sob a Presidência do Exmº. Sr. Presidente **Manoel Carlos de Almeida**. Presente o o Exmº. Sr. Conselheiro Representante, dos Contribuintes, **Adalberto Severo Alves Júnior**, também estiveram presentes através do APP (GOOGLE MEET), os Exmºs. Srs. Conselheiros Representantes, Fazendários, dos Contribuintes e Procurador do Estado, **Ricardo Peterlini Gonçalves, Vilmar Lana Júnior, Franklin da Silva Braid, Suellen Campos de Lima, Sílvia Silvestre dos Santos e Sandro Bueno dos Santos**. E para constar, eu, Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e confirmada pelos membros presentes e demais membros conferencistas.

Manoel Carlos Barbosa Almeida
Presidente em Exercício

Zanandrea P. M. Nogueira
Secretária de Câmara
